

Ofício nº 1.125 (SF)

Brasília, em 16 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2007, de autoria do Senador Flexa Lima, constante dos autógrafos em anexo, que “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos itens de segurança veicular que menciona”.

Atenciosamente,

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos itens de segurança veicular que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pelo período de 5 (cinco) anos, os produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

I – 8708.95 – Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (“airbags”); suas partes;

II – 9032.89.21 – De sistemas antibloqueantes de freio (ABS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal